



ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.
Rua Deputado Antônio Edu Vieira 999-CP 5091-Pantanal
CEP:88040-901-FLORIANÓPOLIS-SC



Florianópolis, 29 de maio de 2008

CE PRE-0095/2008

Ao Senhor
Roberto Henrique Tejada Vencato
Secretário Geral da INTERSUL
Av. Olavo Porto, 1722 -Caixa Postal 068
90745-000 Charqueadas - RS

Ref.: Registro de Ocorrências – Paralisação de 29/05/2008.

Prezado Senhor,

Reportamo-nos ao evento de paralisação promovida, nesta data, dessa INTERSUL, para registrar, de forma lamentável, além de transtornos causados por restrições de acesso às dependências do Edifício Sede, a ocorrência de ingresso não autorizado de representantes da INTERSUL, na área de acesso restrito - "Centro de Operação do Sistema da ELETROSUL – COSE", fato que consideramos de extrema gravidade, inaceitável pelos riscos que representa.

2. Sublinhamos, nesta oportunidade, nosso respeito pelo exercício do direito de greve na mesma medida em que entendemos que aquelas pessoas que, no exercício do livre arbítrio, optem por adentrar nas instalações da Empresa, não sejam constrangidas pela decisão tomada.

3. De outro lado, mesmo relevando que o processo de negociação segue seu curso, conforme agenda estabelecida com as entidades representativas dos empregados do Sistema Eletrobrás, inscrevemos a não observância à Lei nº. 7.783, de 28/06/89, que dispõe sobre o exercício do direito de greve, notadamente no que se refere a comando inserto no seu art. 3, parágrafo único, assim transcrito:

Artigo 3º - Frustrada a negociação ou verificada a impossibilidade de recursos via arbitral, é facultada a cessação coletiva do trabalho.

Parágrafo único - A entidade patronal correspondente ou os empregadores diretamente interessados serão notificados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da paralisação.

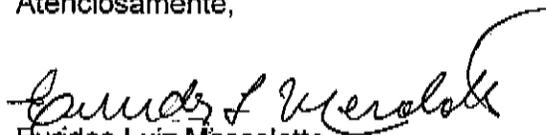
Importa registrar que a ausência da comunicação prevista na referida Lei, por parte dessa INTERSUL, restringe a adoção de providências necessárias para garantir, durante a referida paralisação, a prestação dos serviços de energia elétrica, indispensáveis à comunidade, como determina o art. 11, da mencionada Lei, a saber:

Art. 11 - Nos serviços ou atividades essenciais, os sindicatos, os empregadores e os trabalhadores ficam obrigados, de comum acordo, a garantir, durante a greve, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

Parágrafo único. São necessidades inadiáveis, da comunidade aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

4. Assim, sem prejuízo de outras providências, observamos que o cumprimento da lei em referência, é condição fundamental e indispensável para a relação respeitosa e profissional com essa INTERSUL.

Atenciosamente,


Eurides Luiz Miescolotto
Diretor Presidente

Missão: Assegurar a prestação de serviços integrados e associados à transmissão, geração e comercialização de energia elétrica, com padrões de excelência que atendam a todas as partes interessadas e contribuam para o desenvolvimento sustentável da sociedade.